

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei Ordinária 016/2026 – Processo 292/2026

O Ilustre Prefeito do Município de Bertiooga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **039/2026**, originário do **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026**, que tem a seguinte ementa:

“Institui o Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico no Município de Bertiooga, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município. A área técnica consignou que os objetivos pretendidos pelo Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico já se encontram contemplados por políticas públicas federais e estaduais existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, apontando, ainda, possível sobreposição de atribuições e ausência de previsão de recursos específicos para a implementação de novo programa municipal.

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Município consignou expressamente que a matéria objeto do projeto insere-se na competência legislativa municipal, não configurando hipótese de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, citando precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Todavia, entendeu existir vício apenas quanto ao **artigo 6º da proposição**, por considerar que a imposição de regulamentação da lei pelo Poder Executivo interferiria em matéria afeta à organização e gestão

administrativa, razão pela qual opinou pela apresentação de veto parcial exclusivamente sobre referido dispositivo.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto.

Bertiooga, 11 de junho de 2026.

Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da CAJ

Ver. Nivaldo de Jesus - Vice-Presidente da CAJ

Ver. Magno Roberto Silva Souza - Membro da CAJ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA NETO** em **23/06/2026 09:42**

Checksum: **8EDC208354D5C2E1B1DEE7EFD29A8F8BDC7181D598E32455108C1633F15500A8**

Assinado eletronicamente por **NIVALDO DE JESUS** em **23/06/2026 18:28**

Checksum: **D5ED28BD4A9CCC0882F6F0D811198B1F9D329CAE8F69A2AA4C93717D1EFC2971**

Assinado eletronicamente por **ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO** em **29/06/2026 09:22**

Checksum: **605E02B273AF116F08EB9DD4196FF4D1670A553F6AD294FD06B7804F197D95BB**

Assinado eletronicamente por **MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA 2** em **03/07/2026 14:07**

Checksum: **352D62778B4A0A783F4AEE103D5D5CB2155745782CE7CF40BB0236C24B88D1F4**

